



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 087/2019

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONDAGEM E TOPOGRAFIA, DESTINADA AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n, Matinha, na cidade de Limoeiro do Ajuru - Pa, CNPJ Nº 05.105.168/0001-85, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva, portador da cédula de identidade nº2082747 SSP-PA e CPF nº287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLAMAX SONDAGENS, FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 31.392.572/0001-97**, com sede na AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL, ALTOS, SALA 3, BAIRRO: SOUZA, nº 20, CEP: 66613-150, Cidade BELÉM Estado PARÁ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Patrícia de Castro Siqueira**, brasileira, portadora do RG nº 2757063 e do CPF nº 269.926.338-99, tendo em vista o que consta no Processo Pregão Eletrônico de nº 028/2018, da Prefeitura Municipal de Chaves e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto do presente Termo de Contrato é a **Adesão à Ata de Registro de preço nº 001/2019, originária do Pregão Eletrônico nº 028/2018, da Prefeitura Municipal de Chaves, para a contratação de empresa especializada em Serviços de Sondagem e Topografia, destinada as secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em obediência às seguintes condições:

2.1.2. Sondagem

2.1.2.1. A execução de Sondagem visa a caracterização geotécnica das camadas constituintes do subsolo, identificando a posição das camadas e do nível d'água, classifica os materiais presentes e determina os parâmetros geomecânicos. A sondagem deverá ser feita a percussão SPT ou a Trado, com no mínimo 11 (onze) furos, com profundidade mínima exigida pela Prefeitura de 8,45m (oito metros, quarenta e cinco centímetros). As posições dos furos serão orientadas pela prefeitura.

2.1.2.2. Será gerado como produto o Relatório Final, que deverá conter no mínimo a identificação do local das sondagens, planta de locação das sondagens, perfis individuais de sondagem, originais dos boletins de campo das sondagens, nomes e assinaturas dos responsáveis pelo serviço, e apresentação de ART.

2.2. Parecer Técnico de Solos e Fundações;

2.2.1. O parecer técnico de solos e fundações tem a função de estabelecer diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos serviços preliminares e projetos executivos. As diretrizes geotécnicas são as recomendações de caráter preliminar relacionadas as escavações, estabilidade de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações, estabilidade de terreno à erosão e fundações de edifícios. O parecer técnico também deverá seguir as orientações dos manuais e NBR's. Para o parecer deverá ser apresentado no mínimo a identificação do local, cópia da planta topográfica e relatórios utilizados para o trabalho, mapa geotécnico e seções geotécnicas do terreno, nos padrões solicitados pelos manuais, descritivo das diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento das fases iniciais do projeto relativas a cada unidade do terreno, e caracterização das unidades dispostas no referido mapa, parâmetros utilizados e fontes bibliográficas consultadas nomes e assinaturas dos responsáveis pelo serviço, e apresentação de ART.

SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA:

2.3. Para estudos de pavimentação, manutenção de áreas verdes, e de áreas de risco em glebas públicas:

2.3.1. Levantamento planimétrico cadastral



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

2.3.2. Levantamento planialtimétrico cadastral

2.3.3. Locação de eixo de referência para projeto de via pública

2.3.4. Nivelamento de seções transversais

2.3.5. Levantamento planimétrico de via pública e semi cadastro de imóveis

2.3.6. Nivelamento do eixo da via pública inclusive soleiras, guias e tampões

2.4. Para estudos de drenagem em vias públicas, áreas verdes e áreas de risco

2.4.1. Cadastro de galerias existente

2.4.2. Elementos para locação de obra de arte

2.4.3. Transporte de cota de referência de nível

2.4.4. Nivelamento geométrico no interior da galeria (1:500)

2.4.5. Cadastro especial de galeria moldada

2.4.6. Nivelamento geométrico de fundo de canal ou córrego

2.4.7. Relatório técnico

2.4.8. Cadastro de canalizações circulares

2.4.9. Cadastro e amarração de caixa de inspeção, ou caixa de concordância ou caixa morta

2.4.10. Cadastro e amarração de boca de lobo ou leão

2.4.11. Cadastro e amarração de PV

2.4.12. Cadastro e amarração de PV recoberto

2.4.13. Transporte de coordenadas

2.4.14. Estação total, precisão 5", tipo LEICA TC-705 ou similar, inclusive acessórios

2.4.15. Estação total, precisão 3", tipo LEICA TC-1103 ou similar, inclusive acessórios

2.4.16. Estação total, precisão 1,5", tipo LEICA TC-1101 ou similar, inclusive acessórios

2.4.17. Teodolito de precisão 10", tipo LEICA NA2 ou similar

2.4.18. Nível de precisão 1,5mm/km, tipo LEICA NA2 ou similar

2.4.19. Nível de precisão 0,7mm/km, tipo LEICA NA2 ou similar inclusive acessórios

2.4.20. Nível de precisão 0,3mm/km, tipo LEICA NA2, acoplado com GPM3 ou similar, inclusive acessórios.

2.5 FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

2.5.1. Os levantamentos topográficos deverão vir acompanhados das respectivas plantas planimétricas ou planialtimétricas, conforme especificado pelo orçamento do contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT e da PMSP nas escalas definidas pela fiscalização, incluindo perfis longitudinais ou transversais, contendo o cadastro dos pontos notáveis, relatórios, planilhas de cálculo das coordenadas e cotas, e cópia da caderneta de campo. Cada levantamento, nivelamento ou relatório executado deverá ser entregue em 3 (três) jogos de cópias em mídia gráfica (papel) e uma cópia em meio digital (CD ou DVD) contendo o ofício de encaminhamento dos trabalhos que deverá indicar todos os documentos que compõe o serviço realizado.

2.6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

2.6.1. As medições serão executadas conforme os quantitativos de serviços realizados pela contratada, aceitos e aprovados pela fiscalização de acordo com os itens constantes da Tabela de Preços Unitários da SIURB. Os preços unitários, a serem praticados nas medições serão os definidos pelo contrato da Ata de Registro de Preços.

2.6.2. Cada levantamento, nivelamento, cadastramento e relatório a ser contratado envolverá um ou mais serviços, dos 26 elencados no item 2, conforme as necessidades de cada subprefeitura ou da acessória da secretaria, dependendo do tipo de demandas que será levada a efeito e as peculiaridades físicas do terreno objeto do estudo, que serão definidos e orçados pelo técnico responsável pela contratação, com a anuência por escrito da detentora da Ata de RP.

2.7 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO

2.7.1. APARELHAGEM

2.7.2. DEVERÃO SER UTILIZADOS NO MÍNIMO, OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:

2.7.2.1. Teodolito. Estação total com precisão angular 5" e linhas de 5mm/km, com todos os acessórios necessários para o desenvolvimento do levantamento topográfico.

2.7.2.2. GPS Topográfico para transferência de coordenadas UTM's e RN oficial com precisão de cobertura que garanta a precisão do equipamento indicado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1. Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 3.2. Colocar à disposição do Município, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com a especificação do objeto;
- 3.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 3.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços, contado a partir da data de entrega.
- 3.5. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos serviços, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- 3.6. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para os serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.7. Oferecer os serviços conforme as especificações estabelecidas;
- 3.8. Fornecer todos os certificados exigidos pelo Órgão, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;
- 3.9. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 3.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 3.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- 3.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, assim como assumir todas as despesas necessárias à execução dos serviços;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

3.13. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

3.14. Prestar todos os esclarecimentos à Prefeitura, durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;

4.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada;

4.1.5. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

4.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento para o exercício financeiro de 2019:

04.122.0002.2.018 – Manut. da Sec. Mun. de Administração.

08.122.0004.2.065 – Manut. do Fundo Mun. de Assist. Social-FMAS.

10.122.0005.2.098 - Manut. do Fundo Mun. de Saúde.

12.361.0006.2.178 - Manut. Outras Atividades de Apoio do Ens. Fundamental – FUNDEB 40%.

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

6.1 – O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da sua publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e imprensa oficial.

6.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

6.3 – O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA– PREÇO E PAGAMENTO

7.1 - O valor total é de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais). Conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Mobilização e Desmobilização de pessoal e equipamento, hospedagem e alimentação	Vb	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
02	Furos de Sondagem STP até 15 m, com laudo em conformidade com a ABNT NBR 6484/2001.	Furo	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
03	Levantamento Topográfico	Desenho	01	R\$ 25.000,00	R\$25.000,00
Valor Total:					R\$ 58.000,00

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 - O pagamento será efetuado pela PMLA, até o 30º (trigésimo) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento dos serviços realizados, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

7.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se - á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este órgão.

8 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. **8.1A** inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma PMLA;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - e) Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - i. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - ii. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da PMLA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - iii. A qualquer tempo, se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
 - iv. Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 100,00 por dia de atraso.
 - v. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias em relação ao cronograma aprovado pela fiscalização.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

- vi. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.
- vii. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- viii. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMLA e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- ix. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9 .1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Limoeiro do Ajuru - PA, 11 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO

SOLAMAX SONDAGENS, FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 31.392.572/0001-97